



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.110, DE 2023 **(Da Sra. Alice Portugal)**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para qualificar o acesso aos medicamentos como um direito humano.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para qualificar o acesso aos medicamentos como um direito humano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M

Parágrafo único. O acesso aos medicamentos é considerado um direito humano para todos os efeitos legais. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os Direitos Humanos envolvem princípios e normas direcionados à garantia da dignidade humana. Comportam aqueles direitos que são inerentes à natureza humana, pois são vinculados ao conceito de humanidade e são titularizados por todos os seres humanos. Essa classe de direitos regulam as inter-relações entre os indivíduos, mutuamente e frente à sociedade, bem como na sua relação com o Estado, além das obrigações estatais em relação às pessoas.

No nosso ordenamento jurídico, o direito à saúde está ligado ao direito à vida e à dignidade da pessoa. Portanto, não há dúvida sobre ser o direito à saúde um dos direitos humanos. Porém, o direito de acesso aos medicamentos, mesmo sendo um dos mais importantes desdobramentos do direito à saúde, nem sempre tem sido reconhecido como um direito humano.



O que se verifica na prática é a negativa de acesso aos medicamentos, sendo este um dos principais obstáculos para a concretização do direito à saúde nos moldes delineados pela Carta Magna. A imprensa brasileira está repleta de notícias que envolvem a falta de medicamentos nos mais diferentes municípios brasileiros de forma relativamente frequente. Isso significa impossibilidade de se iniciar ou de dar continuidade ao tratamento indicado pelo médico, algo que compromete a saúde e a vida do paciente, além de agravar o quadro clínico e gerar mais custos.

A ideia em qualificar legalmente o acesso aos medicamentos como um direito humano é a de fortalecer esse direito e aproveitar os instrumentos jurídicos que qualificam e protegem os direitos humanos, para que o acesso a produtos tão essenciais passe a ter maiores prioridades nas decisões de gestores, dos legisladores e dos magistrados. Desse modo, a concretização do direito à saúde pode se tornar mais próxima da realidade.

Por isso, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação da presente sugestão.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada **ALICE PORTUGAL**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1990**
Art. 19-M

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0919;8080>

FIM DO DOCUMENTO